



DIÁRIO OFICIAL



Avenida Tancredo neves, nº2605, Agreste CEP.:68920-000 / email: diariopmlj@gmail.com CNPJ: 23.066.905/0001- 60 - PMLJ

PODER EXECUTIVO

MARCEL JANDSON MENEZES

Prefeito

ELIÁ CONRADO DE ARAÚJO

Vice Prefeito

SUNAMITA GOMES PEREIRA

Chefe de Gabinete - GAB

KAIO DE ARAÚJO FLEXA

Procurador Geral - PROJUR

JUNIEL LIMA VIANA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP

FÁBIO ALVES DA SILVA

Secretário de Finanças - SEMUF

ROGÉRIO LEMOS DE ALELUIA

Comandante da Guarda Civil Municipal - GCMLJ

JORGE DOS SANTOS FERREIRA SERRÃO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEINF

MARCELO SARRAF SANTOS

Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

MARLON SANTOS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Esporte e Lazer - SEL

WALTER DE SOUZA TAVARES

Secretário Municipal de Saúde - SEMUSA

ANTONINA SOARES OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação - SEMED

MAIARA CALDAS CHAGAS

Secretária Municipal de Assistência Social - SMAS

ANTÔNIO JERÔNIMO DA SILVA FILHO

Secretário Municipal de Transporte - SETRANS

MEIDIANE DOS SANTOS GUEDES

Secretária Municipal de Cultura - SEMC

FELINTO ALBERTO SILVA MARQUES

Diretor Presidente do Instituto Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - IMAPA

JAIRO CLEITON DOS SANTOS SILVA

Secretário Municipal de Turismo

XXXXX XXXXXXX XXXXX XXXXX

Secretário Municipal de Empreendedorismo e Inovação SEMPI

DEUSAMOR PEREIRA LOPES

Secretário Municipal de Zedadoria Urbana - SEMZUR

BENEDITO ADALTON PEREIRA PACHECO

Assessor de Comunicação - ASCOM

EXPEDIENTE Portarias: nº004/2021 - 007/2025 - SEMAP.

Artigo 1º - Determina Procedimentos obrigatórios de rotina administrativa para publicação e acesso à informação do Diário oficial do Município. (DOM) de Laranjal do Jari.

Artigo 2º - As matérias para publicação deverão serem apresentadas em folha A4 com a formatação: 08 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para uma coluna para balanços, tabelas e quadros.

Artigo 3º - Os documentos impressos e digitalizados devem estar legíveis e acompanhados de ofício ou memorando, podendo serem protocolados ou encaminhados para o e-mail diariopmlj@gmail.com, solicitando sua publicação a Secretaria de Administração e Planejamento.

Artigo 4º - Em consonância com a Lei Federal no 12.527, que preconiza o acesso à informação, quando solicitada por qualquer cidadão, uma cópia física do DOM, esta deve ser feita via ofício citando data de publicação e no do DOM, com prazo de 20 dias para resposta, a depender da cronologia necessária para encontrar a mesma, prorrogáveis por mais 10 dias.

Artigo 5º - As matérias deverão serem entregues até as 17h do dia anterior à sua publicação, salvo Decretos Emergenciais de saúde e segurança pública que visam resguardar a vida e o bem-estar coletivo. De acordo com Portarias: nº004/2021 e nº007/2025 - SEMAP PMLJ.

Artigo 6º - Para aprimoramento do serviço, reclamações e sugestões deverão serem entregues por escrito protocoladas na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento ou enviadas ao e-mail: semapljgov@gmail.com ou deasemapmlj@gmail.com

§ 1º - O Diário Oficial do Município de Laranjal do Jari está disponível no site:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

O TRABALHO NÃO PODE PARAR!

www.laranjaldojari.ap.gov.br



DECRETO Nº 025/2025-GAB/PMLJ, 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação da **Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Contra Crianças e Adolescentes** do Município de Laranjal do Jari/AP.

O Excelentíssimo Senhor **MARCEL JANDSON MENEZES**, Prefeito de Laranjal do Jari/AP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, art. 42, inciso II da Constituição Estadual e art. 48, inciso II da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a criação da **Comissão Intersetorial de enfrentamento a violência contra crianças e adolescentes**, será um instrumento de que tem como objetivo principal oferecer à sociedade, um procedimento de entrevista sobre uma possível situação de violência contra criança ou adolescente, no intuito de garantir a proteção e o cuidado da vítima. Podendo ser realizada pelas instituições da rede de promoção e proteção, formada por profissionais da educação e da saúde, conselhos tutelares, serviços de assistência social, entre outros.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e Adolescente;

CONSIDERANDO a LEI 13.431/17, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO que o Decreto 9.603/2018, de 10 de dezembro de 2018 que regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO que o Decreto 9.603/18, em seu art. 9º, inciso II, § 1º dispõe a escuta especializada dentre os procedimentos possíveis do atendimento intersetorial;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018 regulamenta a Lei nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantias de direito da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, reiterando que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no País.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida; bem como para garantir a reparação integral de seus direitos.

CONSIDERANDO a Lei 13.431/17, que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação



das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar. Deve-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção.

CONSIDERANDO que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento, sendo que os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada; não havendo a superposição de tarefas; necessária a prioridade na cooperação entre os entes; exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações; e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades.

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 9.603/2018 determina a criação de um Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 113/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que trata sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO que a Resolução nº 169/2014 do CONANDA preconiza que o atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de crimes deverá ser realizado, sempre que possível por equipe técnica interprofissional respeitando-se a autonomia técnica no manejo dos procedimentos.

RESOLVE:

Artigo 1º NOMEAR os membros Titular e Suplente para compor a Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes para o Biênio 2026/2028 no Município de Laranjal do Jari:

Nº	SEGUIMENTO	CONSELHEIRO	STATUS
01	Secretaria Municipal de Educação	Camila Ninara Luna Costa Erica Glenda Batista Frôes	Titular Suplente
02	Secretaria Municipal de Saúde	Jessica Mayara Arruda Renata Monteiro	Titular Suplente
03	Secretaria Municipal de Assistência Social	Lindacy Pinto Souza dos Santos Angela do Socorro dos Santos Souza	Titular Suplente
04	Guarda Civil Municipal	Rosinalda Silva dos Santos Guerra Dorico Ferreira Gonçalves	Titular Suplente
05	Delegacia da Infância e Juventude	José Amauri da Silva Fernandes Williams de Oliveira Teles	Titular Suplente
06	Polícia Técnica Científica - POLITÉC	Wagner Gonçalves Oliveira Carlos Almeida Souza	Titular Suplente
07	11ª Batalhão de Polícia Militar de Laranjal do Jari	Raimundo Nazaré Ribeiro Moraes Dhones Correia Miranda	Titular Suplente
08	Hospital Estadual de Laranjal do Jari	Marilyn Camargo de Souza Reis	Titular



09	Unidade de Pronto Atendimento de Laranjal do Jari - UPA	Macia Regina Moreira Cordeiro Ocicleia Castro Pinto	Suplente Titular
10	Tribunal de Justiça do Amapá	Nicholas Brito Uchoa Antonio da Silva Hortêncio Filho	Suplente Titular
11	Ministério Público do Estado do Amapá	Joilton Alves Sousa Antônia Figueiredo dos Santos	Suplente Titular
12	Defensoria Pública da Comarca de Laranjal do Jari	Anderson Bruno Vilhena Silvia Pittigliani	Suplente Titular
13	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA	Mayra Melo José Wagner Souza e Silva	Suplente Titular
14	Conselho Tutelar	Kalinda Stefany da Trindade da Silva Welliton Brito	Suplente Titular
15	Rede Raça	Anderson Gomes Edna Maria Melo de Souza do Carmo	Suplente Titular
16	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	Antônia Alice Souza Câmara Maria de Nazaré Santos de Oliveira	Suplente Titular
		Valter da Silva Santos	Suplente

Artigo 2º Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Laranjal do Jari, 02 de Fevereiro de 2026.

MARCEL JANDSON MENEZES
Assessor de Administração
Assessor de Planejamento
Assessor de Gestão de Pessoas
Assessor de Gestão de Materiais
Assessor de Gestão de Serviços
Assessor de Gestão de TI
Assessor de Gestão de Comunicação
Assessor de Gestão de Relações Públicas
Assessor de Gestão de Assessoria Jurídica
Assessor de Gestão de Assessoria Social
Assessor de Gestão de Assessoria Cultural
Assessor de Gestão de Assessoria Esportiva
Assessor de Gestão de Assessoria Artística
Assessor de Gestão de Assessoria Científica
Assessor de Gestão de Assessoria Tecnológica
Assessor de Gestão de Assessoria Ambiental
Assessor de Gestão de Assessoria de Segurança
Assessor de Gestão de Assessoria de Defesa Civil
Assessor de Gestão de Assessoria de Proteção Civil
Assessor de Gestão de Assessoria de Defesa do Consumidor
Assessor de Gestão de Assessoria de Defesa do Cidadão
Assessor de Gestão de Assessoria de Defesa do Meio Ambiente
Assessor de Gestão de Assessoria de Defesa do Patrimônio Público
Assessor de Gestão de Assessoria de Defesa do Patrimônio Cultural
Assessor de Gestão de Assessoria de Defesa do Patrimônio Histórico
Assessor de Gestão de Assessoria de Defesa do Patrimônio Natural
Assessor de Gestão de Assessoria de Defesa do Patrimônio Imaterial
Assessor de Gestão de Assessoria de Defesa do Patrimônio Genético
Assessor de Gestão de Assessoria de Defesa do Patrimônio Biológico
Assessor de Gestão de Assessoria de Defesa do Patrimônio Geológico
Assessor de Gestão de Assessoria de Defesa do Patrimônio Mineral
Assessor de Gestão de Assessoria de Defesa do Patrimônio Aquático
Assessor de Gestão de Assessoria de Defesa do Patrimônio Marinho
Assessor de Gestão de Assessoria de Defesa do Patrimônio Costeiro
Assessor de Gestão de Assessoria de Defesa do Patrimônio Oceanográfico
Assessor de Gestão de Assessoria de Defesa do Patrimônio Atmosférico
Assessor de Gestão de Assessoria de Defesa do Patrimônio Espacial
Assessor de Gestão de Assessoria de Defesa do Patrimônio Cósmico
Assessor de Gestão de Assessoria de Defesa do Patrimônio Terrestre
Assessor de Gestão de Assessoria de Defesa do Patrimônio Submarino
Assessor de Gestão de Assessoria de Defesa do Patrimônio Subaquático
Assessor de Gestão de Assessoria de Defesa do Patrimônio Subterâneo
Assessor de Gestão de Assessoria de Defesa do Patrimônio Superficial
Assessor de Gestão de Assessoria de Defesa do Patrimônio Intelectual
Assessor de Gestão de Assessoria de Defesa do Patrimônio Cultural Imaterial
Assessor de Gestão de Assessoria de Defesa do Patrimônio Cultural Tangível
Assessor de Gestão de Assessoria de Defesa do Patrimônio Cultural Imóvel
Assessor de Gestão de Assessoria de Defesa do Patrimônio Cultural Móvel
Assessor de Gestão de Assessoria de Defesa do Patrimônio Cultural Intangível
Assessor de Gestão de Assessoria de Defesa do Patrimônio Cultural Material
Assessor de Gestão de Assessoria de Defesa do Patrimônio Cultural Imaterial
Assessor de Gestão de Assessoria de Defesa do Patrimônio Cultural Tangível
Assessor de Gestão de Assessoria de Defesa do Patrimônio Cultural Imóvel
Assessor de Gestão de Assessoria de Defesa do Patrimônio Cultural Móvel
Assessor de Gestão de Assessoria de Defesa do Patrimônio Cultural Intangível
Assessor de Gestão de Assessoria de Defesa do Patrimônio Cultural Material

MARCEL JANDSON MENEZES
Prefeito de Laranjal do Jari



PORTARIA Nº 003/2026-SEMMA/PMLJ, 03 DE FEVEREIRO DE 2026

O Ilustríssimo Senhor **MARCELO SARRAF SANTOS**, Secretário Municipal de Meio Ambiente de Laranjal do Jari — AP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, de acordo com o Decreto nº 008/2025 — GAB/PMLJ.

Considerando a necessidade de implementar ações que visem ao monitoramento ambiental no município, garantindo o cumprimento das normas e diretrizes ambientais, bem como a melhoria contínua da gestão dos recursos naturais;

Considerando a importância de fiscalizar e monitorar questões relacionadas a resíduos sólidos, licenciamento de empreendimentos e recursos hídricos, com o objetivo de assegurar a sustentabilidade ambiental e a qualidade de vida da população;

Considerando a necessidade de estabelecer um grupo de trabalho dedicado ao monitoramento ambiental, composto por membros de diversos departamentos, para garantir a eficácia das ações e a transparência na gestão ambiental;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o **Monitoramento Ambiental**, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente — SEMMA, com o objetivo de fiscalizar e monitorar as seguintes questões ambientais:

- Gestão de resíduos sólidos;
- Licenciamento e funcionamento de empreendimentos;
- Monitoramento dos recursos hídricos.

Art. 2º - O Monitoramento Ambiental será composto por **6 (seis) membros**, sendo:

- 1 (um) **Diretor do Monitoramento Ambiental**;
- 5 (cinco) membros, representantes de departamentos distintos da SEMMA.

EDNILZE RODRIGUES DOS SANTOS	DFNA
FERNANDO CARDOSO COELHO	DLA
LUCAS PRESSELE CARDOSO	DLA
MICHEL RODRIGUES TRINDADE	COOMUA

semma@mlj@gmail.com
(96) 99143-7510
www.laranjaldojari.ap.gov.br
Rua Tiradentes, nº 882 - Bairro Agreste
CEP: 69.000-000 - LARANJAL DO JARI - AP



JOSÉ AFONSO BRAZ	ADM
WILDSOON POMBO SOUSA	DFNA

Art. 3º - Compete ao Monitoramento Ambiental:

- Realizar vistorias e monitoramentos quando necessário, conforme cronograma a ser estabelecido pelo Diretor do Monitoramento;
- Verificar o cumprimento das normas ambientais por parte dos empreendimentos licenciados;
- Documentar as irregularidades e os pontos de melhoria identificados durante as atividades de monitoramento;
- Elaborar relatórios técnicos consolidados com base nas informações coletadas durante as vistorias;
- Encaminhar os relatórios diretamente ao Diretor do Monitoramento Ambiental para análise e adoção das medidas necessárias.

Art. 4º - O Diretor do Monitoramento Ambiental será responsável por:

- Coordenar as atividades do grupo e supervisionar a elaboração dos relatórios;
- Analisar os relatórios recebidos e encaminhá-los ao Departamento de Fiscalização Ambiental para as devidas providências.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Dê - se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Laranjal do Jari — AP, 03 de fevereiro de 2026.

Marcelo Sarraf Santos
Secretário Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA
Dec. Nº 008/2025-GAB/PMLJ

semma@mlj@gmail.com
(96) 99143-7510
www.laranjaldojari.ap.gov.br
Rua Tiradentes, nº 882 - Bairro Agreste
CEP: 69.000-000 - LARANJAL DO JARI - AP



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL



**F.A MACHADO ME
ESPELHO DOS OLHOS**

CNPJ: 32.816.037/0001-89

Torna Público que requereu e recebeu da SEMMA, a **LICENÇA DE OPERAÇÃO (L.O.)**, referente ao funcionamento de uma atividade: Comércio Varejista de Artigos de Ótica, localizada na Avenida Tancredo Neves, nº 2562 Bairro: Agreste, neste município.

**KADOSH EMPREENDIMENTO LTDA
KADOSH OBRAS E SERVIÇOS**

CNPJ: 24.812.834/0001-60

Torna Público que requereu e recebeu da SEMMA, a **LICENÇA DE OPERAÇÃO (L.O.)**, referente ao funcionamento de uma atividade: MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMA E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO SINALIZANDO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, localizada na Rua Castanheira, Bairro: Castanheira, neste município.

**KELLY P. AMARAL & DIEGO DE A. AMARAL LTDA
SORVETES PAIVA**

CNPJ: 17.974.797/0001-20

Torna Público que requereu e recebeu da SEMMA, a **LICENÇA DE OPERAÇÃO (L.O.)**, referente ao funcionamento de uma atividade: FÁBRICAÇÃO DE SORVETE E OUTROS GELADOS COMESTÍVEIS, localizada na Avenida Tancredo Neves, nº 2945 Bairro: Castanheira, neste município.

semmajari@gmail.com
(96) 99143-7510
www.laranjaldojari.ap.gov.br
Rua Tiradentes, nº 882 - Bairro Agreste
CEP 68.920-000 - CNPJ 23.066.905/0001-60



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL



**GHR CONSTRUÇÃO & TERRAPLANAGEM - LTDA
GHR CONSTRUÇÃO & TERRAPLANAGEM**

CNPJ: 09.632.033/0001-29

Torna Público que requereu e recebeu da SEMMA, a **LICENÇA PRÉVIA (L.P.)**, referente ao funcionamento de uma atividade: CONSTRUÇÕES & EDIFÍCIOS, localizada na Rua São José, nº 932 Bairro: Agreste, neste município.

**DIANA MARCIA SAMPAIO OLIVEIRA
AÇOQUE PAGUE POUCO**

CNPJ: 36.381.182/0001-35

Torna Público que requereu e recebeu da SEMMA, a **LICENÇA OPERAÇÃO (L.O.)**, referente ao funcionamento de uma atividade: COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNE - AÇOUGUES, localizada na Rua Vitória Régia, nº 1805 Bairro: Mirilândia, neste município.

JOSENI MINEIRO DE SOUSA

CPF: 055.096.842-46

Torna Público que requereu e recebeu da SEMMA, a **LICENÇA OPERAÇÃO (L.O.)**, referente a solicitação de Autorização para Limpeza de Área para Plantio de Culturas Anuais, localizada na Ramal França Rocha, Zona Rural, neste município.

semmajari@gmail.com
(96) 99143-7510
www.laranjaldojari.ap.gov.br
Rua Tiradentes, nº 882 - Bairro Agreste
CEP 68.920-000 - CNPJ 23.066.905/0001-60



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL



**F. A MACHADO
BELA VISÃO**

CNPJ: 32.816.037/0002-60

Torna Público que requereu e recebeu da SEMMA, a **LICENÇA OPERAÇÃO (L.O.)**, referente ao funcionamento de uma atividade: COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓTICA, localizada na Av. Tancredo Neves, nº 1829 Bairro: Agreste, neste município.

semmajari@gmail.com
(96) 99143-7510
www.laranjaldojari.ap.gov.br
Rua Tiradentes, nº 882 - Bairro Agreste
CEP 68.920-000 - CNPJ 23.066.905/0001-60



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GABINETE DA SECRETÁRIA



PORTARIA Nº 042/2026-GAB/SMAS/PMLJ, DE 21 DE JANEIRO DE 2026.

A Ilustríssima Senhora **MAIARA CALDAS CHAGAS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 012/2025-GAB/PMLJ, publicado no Diário Oficial Municipal do dia 02/01/2025, Ano XX, Nº 4443, Página 03; e,

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO as qualificações dos fiscais contratuais, tais como: I - Gozar de boa reputação ética-profissional; II - Possuir conhecimentos específicos do objeto a ser fiscalizado; III - Não haver sido responsabilizado por irregularidades junto ao seu órgão de origem;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são: I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao serviço público; II - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob a sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação; III - Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; IV - Comunicar a unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contratos prévios com a contratada;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **ANA PAULA POMBO DA SILVA**, matrícula nº 67286, como Fiscal do CONTRATO Nº 003/2026-SMAS/PMLJ, celebrado com a senhora: **GESSILENE MARQUES DE ARAÚJO**, CPF: 031.843.062-24, contratação de Cadastrador Social para averiguações cadastrais do CadÚnico (Cadastro Único para Programas Sociais), conforme deliberado pela Resolução nº 018/2025-CMAS/LJ de 29/07/2025 e Resolução nº 033/2025-CMAS de 10/12/2025 e pelo plano de aplicação de recursos do Programa Emergência do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único de Assistência Social (PROCAD-SUAS).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Art. 3º Autue-se no processo.

MAIARA CALDAS CHAGAS
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº 012/2025-GAB/PMLJ

Rua Liberdade, nº 802 - Agreste
Laranjal do Jari/AP, CEP: 68.920-000
CNPJ: 13.829.032/0001-46
Email: semas_jari@hotmail.com

"Laranjal das Nossas Sonhos"



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2026-SMAS/PMJ
PROCESSO Nº 218.009/2026-SMAS/PMJ, celebra o presente contrato temporário entre a SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SMAS e GESSIERE MARQUES DE ARAUJO, CPF: 031.843.082-34. Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR para prestação de serviço ao Programa Bolsa Família-PBF, amparo legal: Art. 37, IX, da Constituição Federal, Art. 5º da nº Lei 8.745/93, Resolução CNAS/MDS nº 098/2023 Resolução nº 016/2025-CNAS/LI de 29/07/2025 e Resolução nº 033/2025/CNAS de 10/11/2025, Recurso orçamentário: "OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA" 339036. Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, Valor Total: R\$ 6.484,00 (seis mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais), assinado em 21/01/2026, vigência de 04 (quatro) meses a partir da assinatura do contrato.

Laranjal do Jari/AP, 21 de janeiro de 2026.

MAIARA CALDAS CHAGAS
Secretária Municipal de Assistência Social



O TRABALHO NÃO PODE PARAR!

www.laranjaldojari.ap.gov.br



O TRABALHO NÃO PODE PARAR!

www.laranjaldojari.ap.gov.br



O TRABALHO NÃO PODE PARAR!

www.laranjaldojari.ap.gov.br